

PROJETO DE LEI Nº 077/2009

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 733/2001 de 04 de junho de 2001”.

Art. 1º. O Art. 19 da Lei Municipal nº 733/2001 de 04 de junho de 2001, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Art. 19 - ...

§ 3º. O Nível “1” de que trata o inciso I deste artigo, passa a ser nível em extinção, não havendo ingresso a partir do final da década da educação, de que trata a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. O Art. 22 da Lei Municipal nº 733/2001 de 04 de junho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 - Os concursos públicos para o cargo de professor serão segundo os níveis de ensino da educação básica e habilitações seguintes:

I - Educação Infantil: exigência mínima de curso superior de licenciatura plena em pedagogia com habilitação em educação infantil;

II - Ensino Fundamental de séries iniciais: exigência mínima de curso superior de licenciatura plena em pedagogia com habilitação em séries iniciais;

III - Ensino Fundamental de séries finais: habilitação específica de curso superior em licenciatura plena ou pós-graduação, na referida disciplina;

IV - Ensino Médio: habilitação específica de curso superior em licenciatura plena ou pós-graduação, na referida disciplina.

...

Art. 3º. Fica alterado o ‘caput’ do Art. 25 da Lei Municipal nº 733/2001 de 04 de junho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - O regime normal de trabalho dos profissionais da educação, com atuação no ensino fundamental de séries finais e ensino médio, será de 22 (vinte e duas) horas semanais e os profissionais atuantes no ensino infantil e fundamental de séries iniciais será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 20 % (vinte por cento) da carga horária reservada para horas atividades.

...

Art. 4º. Fica alterado o § 1º do Art. 29 da Lei Municipal nº 733/2001 de 04 de junho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 - ...

§ 1º. As vagas para Professor de Ensino Infantil serão distribuídas para atuação em creches e no ensino pré-escolar, com carga horária de 25 horas semanais.

...

Art. 5º. As demais disposições da Lei Municipal nº 733/2001 de 04 de junho de 2001 permanecem inalteradas.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 31 dias do mês de agosto de 2009.

Edilson Antonio Romanini

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: O projeto visa ajustar o Plano de Carreira do Magistério, para viabilizar a abertura de concurso público para o ensino infantil.